



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 004-GAB, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

CONSIDERANDO a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das referidas normas gerais, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Montes Altos;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Montes Altos,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo o enquadramento dos bens nas categorias comum e de luxo no Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Montes Altos;

Art. 2º Para os fins deste Decreto, será considerado bem de luxo o dotado de qualidade, estética, preço e/ou imagem de marca superiores aos convencionais.

§ 1º O bem de luxo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser identificado, ainda, por meio das seguintes características:

I – ostentativo: que existe para ser exibido e alardeado;

II – opulento: que se impõe pela grandiosidade, beleza e fartura além do necessário;

III – requintado: que possui processo de produção mais qualificado e elaborado em relação aos convencionais, apresentando excesso de refinamento estético ou técnico;

IV – supérfluo: que tem elementos excessivos e não funcionais, ultrapassando a necessidade usual quanto às suas características;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

V – raro: que possui baixa disponibilidade e elevada preciosidade;

VI – glamoroso: que encanta e atrai além do necessário;

VII – hedônico: que se destina à extrema fruição com prazer, afastando-se da necessidade a ser atendida;

VIII – de origem específica: que apresenta dificuldade de localização; e/ou

IX – direcionado a públicos restritos, especialmente formadores de opinião.

§ 2º No enquadramento do bem na categoria de luxo também deverá ser avaliada:

I – a relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

II – a relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em razão de aspectos como evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado, em especial as geradoras de escassez, e modificações no processo de suprimento logístico; ou

III – a relatividade cultural: distinta percepção sobre o bem, em razão da cultura, que amplie ou resulte em qualquer das características descritas no §1º do art. 2º desta resolução.

Art. 3º É vedada a aquisição de bens enquadrados como de luxo, nos termos do disposto no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Não deverá ser enquadrado como de luxo aquele bem que, embora possa ser identificado como tal:

I – seja adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II – tenha as características justificadas em razão da estrita atividade do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O bem não enquadrado como de luxo, para os fins desta resolução administrativa, será enquadrado como comum.

Art. 5º As Secretarias ou unidades demandantes, em conjunto com as unidades requisitantes, deverão enquadrar os bens como comum ou de luxo na elaboração dos estudos técnicos preliminares.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os bens enquadrados como de luxo nos termos deste Decreto não deverão ser indicados como a melhor solução para o atendimento da necessidade pública.

Art. 6º Dúvidas quanto ao enquadramento de determinado bem deverão ser submetidas a Secretaria Municipal de Administração antes da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Projeto Básico.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE MONTES ALTOS-MA, 18 DE JANEIRO DE 2024.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA

Prefeito Municipal